



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 655/2015 – 2ª Retificação -1º Renovação

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto n.º 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR: Companhia Energética Santa Clara - CESC
CNPJ: 02.881.800/0003-56 **CTF:** 1606400
ENDEREÇO: Fazenda Santa Clara, s/n, Zona Rural, CEP: 39860-000, Nanuque/MG.
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Carolina Leite Cordeiro
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (85) 3025-9128 / ana.clcordeiro@qgenergia.com
PROCESSO NO IBAMA: 02001.004890/97-12

Relativa às atividades de atração, captura, transporte e soltura de peixes para a operação do Sistema de Transposição de Peixes da Usina Hidrelétrica Santa Clara, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 02001.004890/97-12.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada à Licença de Operação nº 166/01 e é válida até 30 de novembro de 2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.


A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data de Emissão: 29/10/2015

Data da 2ª Retificação: 23/12/2016

Brasília-DF,

05 SET 2018


Larissa Carolina Amorim dos Santos
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 655/2015 – 2ª Retificação -1ª Renovação

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama;
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.7. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.8. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.9. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.10. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.11. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 655/2015 – 2ª Retificação -1ª Renovação (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE	
Agetel Suporte Ambiental LTDA	
CNPJ/CPF: 04.712.383/0001-81	CTF: 2842257
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Fábio Pereira Arantes	
CPF: 031.716.596-89	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (31)99383-2020/ fparantes@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura, indicados abaixo:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas (SIRGAS 2000)	Município/Estado
Jusante da casa de força da UHE Sta Clara – captura manual	0373669/ 8021464	Nanuque-MG

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Atração, captura, transporte e soltura de peixes para a operação do Sistema de Transposição de Peixes (STP) da UHE Santa Clara.	Puçás - Redes de espera – tarrafas – espinhéis – bombonas – barco – balança – paquímetro – caixa térmica - anzol e linha.	Uso de <i>floy tags</i> principalmente para peixes migradores.
Ictiofauna	Captura manual de peixes concomitante à operação do STP.	Redes de espera – tarrafas – redes de arrasto - barco – caixa térmica – anzol e linha – vara e carretilha – paquímetro.	Uso de <i>floy tags</i> , principalmente para peixes migradores.

2.4. Esta autorização somente é válida para transporte de animais e/ou material devidamente identificados.

2.5. O eventual envio de animais vivos e/ou material biológico para instituições deverá ser previamente solicitado e autorizado pelo Ibama.

2.6. Todas as etapas da atividade devem ser acompanhadas por no mínimo um dos integrantes da equipe técnica responsável, relacionados na RET da Abio n° 655/2015.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 655/2015 – 2ª Retificação -1ª Renovação (CONTINUAÇÃO)

- 2.7. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Não há instituição Autorizada

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

- 2.6. Deverão ser seguidos de modo integral a metodologia e os procedimentos indicados no Plano de Trabalho atualizado, encaminhado ao Ibama, por meio da correspondência n° 2018-07-19 (SEI n° 3087055), em alinhamento com o preconizado no Programa de Monitoramento da Ictiofauna, no âmbito do PBA da UHE Santa Clara.
- 2.7. Deverão ser encaminhados, após o período da Piracema, Relatório Técnico contendo todos os resultados do Subprograma de Monitoramento do Sistema de Transposição de Peixes – STP.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santa%20Clara/RET%20-%20Relacao%20de%20Equipe%20Tecnica%20das%20ABIOS/>